



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
REGIMENTO INTERNO**

2010

atualizado em 06 de agosto de 2010

ÍNDICE

TÍTULO I	1
DOS FINS E ORGANIZAÇÃO	1
CAPÍTULO I	1
DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ADVOGADOS	1
CAPÍTULO II	2
DO CONSELHO SECCIONAL	2
CAPÍTULO III	4
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO CONSELHO SECCIONAL	4
Seção I	4
Do Conselho Pleno	4
Seção II	6
Da Câmara Especial	6
Seção III	6
Da Câmara de Disciplina	6
Seção IV	7
Da Câmara de Seleção	7
<i>Subseção I</i>	8
<i>Das Comissões de Seleção</i>	8
Seção V	8
Da Câmara de Direitos e Prerrogativas	8
Seção VI	9
Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional	9
CAPÍTULO IV	11
DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO E CONTAS	11
CAPÍTULO V	12
DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL	12
Seção I	12
Das Disposições Gerais	12
Seção II	13
Da Presidência	13
Seção III	14
Da Vice-Presidência	14
Seção IV	14
Da Secretaria Geral	14
Seção V	15
Da Secretaria Geral Adjunta	15
Seção VI	15
Da Tesouraria	15
CAPÍTULO VI	16
DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA	16
Seção I	16
Dos Fins, Organização e Competência	16
Seção II	18
Dos Membros do Tribunal	18
CAPÍTULO VII	20
DA OUVIDORIA GERAL	20
CAPÍTULO VIII	20
DAS SUBSEÇÕES	20
TÍTULO II	22
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	22
CAPÍTULO I	22
DO FUNDO CULTURAL	22
CAPÍTULO II	22
DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA	22
CAPÍTULO III	23
DA PROCURADORIA JURÍDICA	23
CAPÍTULO IV	23
DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS	23
TÍTULO III	26
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	26
TÍTULO IV	27
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS	27
CAPÍTULO I	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
Seção I	28
Dos Procedimentos Especiais	28
<i>SUBSEÇÃO I</i>	28
<i>Do Processo Disciplinar</i>	28
<i>SUBSEÇÃO II</i>	29
<i>Do Processo de Inscrição</i>	29
<i>SUBSEÇÃO III</i>	32
<i>Do Processo de Desagravo</i>	32

SUBSEÇÃO IV.....	33
<i>Do Processo para Escolha de Advogados para Comporem os Tribunais e os Órgãos Colegiados com Vagas Asseguradas à OAB.....</i>	33
SUBSEÇÃO V.....	33
<i>Da Revisão do Processo Disciplinar.....</i>	33
SUBSEÇÃO VI.....	33
<i>Da Reabilitação.....</i>	33
SUBSEÇÃO VII.....	34
<i>Da Anistia de débitos.....</i>	34
TÍTULO V.....	34
DA INTERVENÇÃO.....	34
TÍTULO VI.....	35
DOS PRAZOS, NOTIFICAÇÕES E RECURSOS.....	35
TÍTULO VII.....	36
DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DO CONSELHO SECCIONAL.....	36
CAPÍTULO I.....	36
DAS CONFERÊNCIAS DOS ADVOGADOS.....	36
CAPÍTULO II.....	36
DOS COLÉGIOS DE PRESIDENTES.....	36
CAPÍTULO III.....	37
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
TÍTULO VIII.....	37
DAS HOMENAGENS E TÍTULOS.....	37
TÍTULO IX.....	37
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	37

TÍTULO I DOS FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede em Curitiba, exerce as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e representa, em juízo e fora dele, os interesses gerais dos advogados e estagiários nela inscritos, bem como os individuais relacionados com o exercício da profissão.

Art. 2º - O Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil atua mediante os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral dos Advogados;
- II - Conselho Pleno;
- III - Câmara Especial;
- IV - Câmara de Disciplina;
- V - Câmara de Seleção;
- VI - Câmara de Direitos e Prerrogativas;
- VII - Diretoria;
- VIII - Tribunal de Ética e Disciplina;
- IX - Ouvidoria Geral;
- X - Órgãos Auxiliares;
- XI - Órgãos Consultivos do Conselho Seccional.

§ 1º - Para desempenho de suas atividades, o Conselho Seccional conta também com Comissão Especial e Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 2º - A Caixa de Assistência dos Advogados, com personalidade jurídica própria, é integrada ao Conselho Seccional do Paraná da OAB nos termos deste Regimento Interno e de seu Estatuto.

Capítulo I DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ADVOGADOS

Art. 3º - A Assembléia Geral dos Advogados é composta pelos advogados inscritos no Conselho Seccional que estejam no gozo dos direitos outorgados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e em dia com o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo único - A Assembléia Geral dos Advogados reúne-se, a qualquer tempo, para deliberar sobre proposta do Conselho Pleno ou da Diretoria do Conselho Seccional envolvendo matéria de interesse dos advogados, constante da ordem do dia.

Art. 4º - A Assembléia Geral dos Advogados é convocada pelo Presidente do Conselho Seccional, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros, mediante edital publicado com a antecedência mínima de setenta e duas horas, contendo o local, o horário de sua realização e a ordem do dia.

Parágrafo único - Versando a matéria da convocação sobre tema regional ou respeitante a uma Subseção específica, pode a Assembléia ser instalada ou deslocada para local adequado, a juízo do Presidente do Conselho Seccional.

Art. 5º - A Assembléia Geral dos Advogados é instalada e pode deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos advogados inscritos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de advogados presentes.

Art. 6º - Os trabalhos da Assembléia Geral dos Advogados são dirigidos pelo Presidente do Conselho Seccional e secretariados pelo seu Secretário-Geral, compondo a mesa os demais Diretores do Conselho Seccional, os Diretores da Subseção local e seis advogados convocados para auxiliar os trabalhos e assinar a ata respectiva.

§ 1º - Instalada a Assembléia Geral dos Advogados, os trabalhos se iniciam com a leitura do edital de convocação e da ordem do dia.

§ 2º - As matéria constantes da ordem do dia comportam uma só discussão, da qual pode participar qualquer advogado, desde que previamente inscrito, podendo cada orador fazer uso da palavra uma só vez, durante cinco minutos improrrogáveis.

§ 3º - O Presidente da Assembléia pode encerrar a discussão a requerimento de qualquer dos presentes, depois que dois dos participantes tenham se pronunciado a favor da matéria e dois contra.

§ 4º - Encerrada a discussão procede-se à votação simbólica, salvo se, pela maioria dos presentes, a Assembléia decidir pela votação nominal ou secreta.

§ 5º - A ata dos trabalhos deve ser lavrada em forma de sumário, em livro próprio, assinada pelo Presidente da Assembléia e pela maioria dos integrantes da mesa, para publicação, dentro de dez dias.

Art. 7º - Dentro de dez dias de sua publicação, qualquer dos participantes pode reclamar sobre a ata em petição dirigida ao Presidente da Assembléia que, depois de ouvir os demais componentes da mesa, decide a respeito.

Parágrafo único - A aprovação da Ata deverá constar da ordem do dia da primeira Assembléia subsequente.

Capítulo II DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 8º - O Conselho Seccional compõe-se de Conselheiros Efetivos, Natos, Honorários Vitalícios e Conselheiro Honorário.

§ 1º - São Conselheiros Efetivos do Conselho Seccional os eleitos em número fixado por resolução editada até 2 (dois) meses antes da respectiva eleição, com observância do estabelecido no artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 2º - São Membros Natos do Conselho Seccional, com direito a voto nas sessões de seus Órgãos Deliberativos, os ex-Presidentes que assumiram originariamente o cargo até 5 de julho de 1994.

§ 3º - São Membros Honorários Vitalícios do Conselho Seccional, com direito a voz nas sessões de seus Órgãos Deliberativos, os ex-Presidentes, investidos no cargo após 5 de julho de 1994;

§ 4º - É Membro Honorário do Conselho Seccional, com direito a voz nas sessões de seus Órgãos Deliberativos, o Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná.

§ 5º - O Conselho Seccional terá Conselheiros Suplentes, eleitos na chapa vencedora, na proporção de até o número máximo de metade da sua composição.

§ 6º - O Presidente do Conselho Federal, os Conselheiros Federais da delegação do Paraná, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados e os Presidentes das Subseções paranaenses, quando presentes às sessões dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional têm direito a voz.

Art. 9º - Os Conselheiros Suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias, na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselheiro Efetivo é substituído em suas faltas ou impedimentos por um dos Conselheiros Suplentes presentes à sessão, observada a ordem de assinatura no livro de presença.

Art. 10 - O mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes é de três anos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições e com término em 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

Art. 11 - No ato da posse, os Conselheiros eleitos firmam o termo específico após prestar o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia".

Art. 12 - O cargo de Conselheiro Seccional é incompatível com o de Conselheiro Federal, exceto quando se tratar de ex-Presidente de qualquer desses Conselhos, ficando ele, em tal caso, impedido de debater e votar as matérias quando houver participado da deliberação local.

Art. 13 - Extingue-se o mandato, antes do seu término, se o Conselheiro Efetivo ou Suplente:

- I - tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;
- II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;
- III - faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas de cada órgão do qual seja membro, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV - renunciar ao mandato.

Parágrafo único - Considera-se justificada a falta do Conselheiro à sessão, quando motivada:

- a) por doença;
- b) por falecimento ou doença de pessoa da família;
- c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo do Presidente da sessão.

Art. 14 - Extingue-se o mandato se o Conselheiro Nato ou Honorário Vitalício:

- I - tiver cancelada a sua inscrição do exercício profissional na forma da lei;
- II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;
- III - renunciar ao mandato.

Art. 15 - A licença do exercício da advocacia concedida a Conselheiro Nato ou Honorário Vitalício estende-se às suas funções no Conselho Seccional.

Art. 16 - O Conselheiro tem direito à licença:

- I - para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- II - por motivo de viagem por mais de trinta dias.

Art. 17 - No caso de licença de Conselheiro Efetivo por mais de sessenta dias ou de vaga, o Conselho Pleno elege, em escrutínio secreto, o substituto dentre os Conselheiros Suplentes eleitos, para exercer atribuições durante o período de licença ou até o fim do mandato, conforme o caso.

Art. 18 - O exercício do mandato e de cargo junto aos órgãos do Conselho Seccional deve ser anotado na ficha de cada Conselheiro.

Art. 19 - É dever de cada Conselheiro:

- I - comparecer às sessões dos órgãos que integrar no Conselho Seccional;
- II - desempenhar os cargos e encargos que lhe houverem sido atribuídos pelo Conselho Pleno ou pela Presidência;
- III - velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho Seccional;
- IV - não reter autos por mais de sessenta dias, a qualquer título, sob pena de cobrança, com comunicação ao Conselho Pleno em caso de reincidência.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO CONSELHO SECCIONAL

Art. 20 - São Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional:

- I - o Conselho Pleno;
- II - a Câmara Especial;
- III - a Câmara de Disciplina;
- IV - a Câmara de Seleção;
- V - a Câmara de Direitos e Prerrogativas.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Seccional indicará os Conselheiros Efetivos e Suplentes que comporão os Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional, *ad referendum* do Conselho Pleno, sendo permitido aos Conselheiros que não os componham participar de suas sessões na condição de membro convocado, a critério da presidência do Órgão, com registro na ata respectiva. (NR)¹

Seção I Do Conselho Pleno

Art. 21 - O Conselho Pleno do Conselho Seccional compõe-se de Conselheiros Efetivos, Natos, Honorários Vitalícios e Conselheiro Honorário.

Parágrafo único - Também integram o Conselho Pleno os Conselheiros Suplentes, nas hipóteses em que forem investidos em funções atribuídas por este Regimento Interno.

Art. 22 - As sessões do Conselho Pleno serão presididas pelo Presidente do Conselho Seccional e secretariadas pelo seu Secretário-Geral.

Art. 23 - Compete ao Conselho Pleno:

- I - fazer cumprir as finalidades da OAB previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB;
- II - resolver os casos omissos do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral, dos Provimentos, com remessa necessária para reexame ao Conselho Federal;
- III - editar o Regimento Interno do Conselho Seccional, aprovar os Regimentos Internos do Tribunal de Ética e Disciplina e dos órgãos auxiliares e resolver os casos omissos deste Regimento Interno;
- IV - criar Subseções, promover sua organização e zelar pelo seu bom funcionamento, elaborar e alterar seus Regimentos Internos com audiência prévia de seus Conselhos, se existentes, ou de suas Diretorias e nelas intervir nos casos previstos pelo Estatuto da Advocacia e da OAB e pelo seu Regulamento Geral;
- V - propor aos poderes constituídos do Estado as medidas adequadas à solução dos problemas que dizem respeito ao exercício da profissão de advogado;
- VI - autorizar o ajuizamento de:

- a) ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais, em face da Constituição Estadual;
- b) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral, coletivos e individuais homogêneos, relacionados à classe dos advogados;
- c) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;
- d) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual;
- e) outras medidas judiciais de interesse dos advogados, podendo intervir nas que se encontram em andamento;

¹ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

VII - eleger, em caso de licença ou vacância, os membros da delegação do Paraná no Conselho Federal, da Diretoria do Conselho Seccional, da Caixa de Assistência dos Advogados e Conselheiros Suplentes, e eleger os Conselheiros Suplentes para os cargos vagos de Conselheiro Efetivo;

VIII - referendar as indicações dos membros dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional e da Comissão Especial de Orçamento e Contas nos termos do artigo 52 e artigo 56, V, deste Regimento.

IX - eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 61 deste Regimento;

X - eleger o Ouvidor-Geral do Conselho Seccional;

XI - compor, mediante votação secreta, nas hipóteses previstas na legislação e na forma das normas do Conselho Federal, as listas para o preenchimento de vagas destinadas a advogados nos Tribunais e em outros órgãos colegiados;

XII - apreciar e decidir, até 31 de outubro de cada ano, sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria do Conselho Seccional para o exercício seguinte;

XIII - apreciar o relatório anual e as demonstrações financeiras da Diretoria do Conselho Seccional e das Subseções, relativas ao exercício anterior após o parecer da Comissão Especial de Orçamento e Contas;

XIV - fixar as contribuições obrigatórias, bem como as taxas, os preços de serviços e os emolumentos a serem cobrados pelos atos do Conselho Seccional e das Subseções, mediante proposta da Diretoria do Conselho Seccional;

XV - homologar a tabela de benefícios organizada pela Caixa de Assistência dos Advogados e os convênios celebrados com suas congêneres;

XVI - fixar o modelo e os critérios para o orçamento, o relatório e as demonstrações financeiras da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções, bem como deliberar sobre eles;

XVII - elaborar e rever, periodicamente, a tabela de honorários profissionais;

XVIII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;

XIX - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua Diretoria, da Diretoria ou do Conselho da Subseção e da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, contrários ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao seu Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, ao seu Regimento Interno e às suas Resoluções;

XX - julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Presidentes do Conselho Seccional e das Subseções, exceto quando proferidas em processo disciplinar, pelas Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, pela Caixa de Assistência dos Advogados e pela Comissão Eleitoral;

XXI - julgar em grau de reexame obrigatório os processos disciplinares que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado, bem como os recursos voluntários em face das decisões neles proferidas;

XXII - apreciar e decidir a matéria constante da ordem do dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;

XXIII - escolher, em sessão especial, advogado a ser agraciado com a "Medalha José Rodrigues Vieira Neto", bem como conceder outras homenagens.

XXIV - julgar, privativamente, os pedidos de revisão de processo disciplinar que envolvam a declaração de inidoneidade moral, a aplicação da pena de exclusão de advogado;

XXV - julgar, privativamente, os pedidos de reabilitação de processo disciplinar que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado;

Parágrafo único - O Conselho Pleno pode decidir sobre todas as matérias privativas da Câmara Especial, da Câmara de Disciplina, da Câmara de Seleção e da Câmara de Direitos e Prerrogativas, quando o Presidente atribuir-lhes caráter de urgência e grande relevância.

Seção II Da Câmara Especial

Art. 24 – A Câmara Especial é composta pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional que a presidirá e, por no mínimo nove Conselheiros Efetivos e Suplentes, sem prejuízo da participação em outros Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional. (NR)²

Art. 25 - As sessões da Câmara Especial serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho Seccional e secretariadas em cada sessão por Secretário *ad hoc* designado no ato da instalação. (NR)³

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Especial será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro componente que tiver a inscrição mais antiga na OAB-PR.

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara Especial julgar:

I – pedido de anistia de débitos em razão de problemas que impeçam o exercício profissional;

II – pedido de revisão de processo disciplinar, à exceção daqueles que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado;⁴ e

III – pedido de reabilitação, à exceção daqueles que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado.⁵

Art. 27 – Outras atribuições à Câmara Especial poderão ser baixadas mediante decisão do Conselho Pleno da Seccional.

Seção III Da Câmara de Disciplina

Art. 28 - A Câmara de Disciplina será composta pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Processos Disciplinares que a presidirá, pelo Conselheiro Coordenador Adjunto do Setor de Processos Disciplinares, por no mínimo quinze Conselheiros Efetivos e por no mínimo dez Conselheiros Suplentes; (NR)⁶

Parágrafo único - O Presidente da Câmara de Disciplina será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro Coordenador Adjunto do Setor de Processos Disciplinares e, na falta ou impedimento deste, pelo Conselheiro componente da Câmara com a inscrição mais antiga na OAB-PR.

Art. 29 - A Câmara de Disciplina contará com duas Turmas de Julgamento, entre elas repartindo-se, com igualdade, os processos recebidos pela Secretaria. (NR)⁷

§1º A Primeira Turma da Câmara de Disciplina será composta pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Processos Disciplinares que a presidirá e, por no mínimo doze Conselheiros;

§2º A Segunda Turma da Câmara de Disciplina será composta pelo Conselheiro Coordenador Adjunto do Setor de Processos Disciplinares que a presidirá e, por no mínimo doze Conselheiros; (NR)⁸

§ 3º As sessões das Turmas e da Câmara em composição plena serão presididas por seus presidentes e, nas faltas e impedimentos destes, na forma do parágrafo único do art. 28.

² Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

³ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

⁴ Ver art. 23, XXIV, RI

⁵ Ver art. 23, XXV, RI

⁶ Resolução do Conselho Seccional nº 02/2.010

⁷ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

⁸ Resolução do Conselho Seccional nº 02/2.010

Art. 30 - Compete às Turmas da Câmara de Disciplina julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pelos Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina, assim como as decisões de indeferimento e ou arquivamento liminar de representações disciplinares, dando conhecimento de suas decisões ao Tribunal de Ética e Disciplina para registro e arquivo, à Subseção a que o advogado envolvido esteja vinculado e às autoridades que tenham representado *ex-officio*. (NR)⁹

§ 1º - Excetua-se ao disposto neste artigo os recursos das decisões que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado¹⁰;

§ 2º - Transitada em julgado a decisão condenatória de suspensão ou exclusão, e após a aplicação da pena pelo Presidente do Conselho (art. 56, XI), esta será anotada nos assentamentos do inscrito e comunicada mediante ofício às autoridades do Poder Judiciário.

§ 3º - No julgamento do recurso, o relator ou qualquer membro da Turma poderá propor que esta o afete ao Pleno da Câmara, em vista da relevância ou especial complexidade da matéria versada, podendo proceder do mesmo modo quando suscitar questões de ordem que impliquem a adoção de procedimentos comuns pelas Turmas. (NR)¹¹

Seção IV Da Câmara de Seleção

Art. 31 - A Câmara de Seleção é composta pelo Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional, pelo Diretor Tesoureiro do Conselho Seccional, e pelos Conselheiros que integram as Comissões de Seleção. (NR)¹²

Art. 32 - A Câmara de Seleção será presidida pelo Secretário-Geral Adjunto ou pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria, e secretariada, em cada sessão, pelo Diretor Tesoureiro. (NR)¹³

§ 1º - O Presidente da Câmara de Seleção será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu Secretário.

§ 2º - O Secretário da Câmara de Seleção será substituído em suas faltas e impedimentos por Secretário *ad hoc*, indicado pelo Presidente da Câmara entre os Conselheiros que a compõe.

Art. 33 - À Câmara de Seleção compete:

I - julgar os processos que envolvam a declaração de inidoneidade moral decorrentes dos pedidos de inscrição, caso em que, independentemente de recurso voluntário, deverá ser remetido de ofício ao Conselho Pleno do Conselho Seccional, para reexame obrigatório;¹⁴

II - julgar os recursos das decisões proferidas pelo seu Presidente e pelas Comissões de Seleção, bem como proceder à uniformização de decisões.

Art. 34 - Ao Presidente da Câmara de Seleção compete:

I - convocar e presidir os trabalhos da Câmara de Seleção;

II - decidir os processos de cancelamento de inscrição do profissional que:

- a) assim o requerer;
- b) sofrer penalidade de exclusão e
- c) falecer;

⁹ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

¹⁰ Ver art. 23, XXI, RI

¹¹ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

¹² Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

¹³ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

¹⁴ Ver art. 23, XXI, RI

III - decidir os processos de licenciamento de profissional para o exercício de atividade incompatível com a advocacia;

IV - homologar a decisão das Comissões de Seleção ou manifestar, de ofício, recurso à Câmara de Seleção, contra decisão das Comissões de Seleção que seja contrária ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao seu Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina e a este Regimento Interno ou que seja divergente de decisões de outras Comissões de Seleção;

V - promover as representações de que trata o artigo 10, § 4º, do Estatuto.

Subseção I Das Comissões de Seleção

Art. 35 - A Câmara de Seleção conta com sete Comissões de Seleção, cada uma composta por três membros, sendo, preferencialmente, dois Conselheiros Efetivos e um Conselheiro Suplente, e presididas por um daqueles. (NR)¹⁵

§ 1º - O Presidente do Conselho Seccional indicará os membros que comporão as Comissões de Seleção e os seus Presidentes.

§ 2º - Os Presidentes das Comissões de Seleção serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

Art. 36 - À Primeira, à Segunda, à Terceira, à Quarta e à Quinta Comissões de Seleção compete, por distribuição eqüitativa, emitir parecer e decidir sobre:

I - inscrições, incompatibilidades, impedimentos, licenciamentos e cancelamentos de inscrição;

II - exercício efetivo da advocacia;

III - transferências;

IV - transformação de inscrições de advogados e estagiários; e

V - quaisquer matérias ligadas a tais assuntos, ressalvado o disposto nos incisos II e III do artigo 34;

Art. 37 - À Sexta e à Sétima Comissões de Seleção compete, por distribuição equitativa, proceder à análise e ao registro de contratos constitutivos de sociedades de advogados, suas alterações e distratos, contratos de associação, suas alterações e distratos e demais atos correlatos. (NR)¹⁶

Seção V Da Câmara de Direitos e Prerrogativas

Art. 38 - A Câmara de Direitos e Prerrogativas é composta pelo Secretário-Geral, por no mínimo dez Conselheiros Efetivos e por no mínimo cinco Conselheiros Suplentes. (NR)¹⁷

Art. 39 - A Câmara de Direitos e Prerrogativas será presidida pelo Secretário-Geral do Conselho Seccional ou pelo Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas, cujas sessões serão secretariadas por Secretário ad hoc, indicado pelo Presidente da Câmara entre os Conselheiros que a compõem, no ato da instalação. (NR)¹⁸.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

¹⁵ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

¹⁶ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

¹⁷ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

¹⁸ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

Art. 40 - À Câmara de Direitos e Prerrogativas compete:

- I - apreciar e decidir os processos de afronta ou lesão a qualquer direito ou prerrogativa dos inscritos no Conselho Seccional;
- II - apreciar e decidir os processos de desagravo a inscritos no Conselho Seccional;
- III - convidar, quando entender necessário, o ofensor para, na qualidade de informante, prestar esclarecimentos nos processos de que tratam os incisos I e II acima, não sendo, porém, considerado parte no processo;
- IV - designar a sessão de desagravo, divulgando-a amplamente;
- V - promover a sessão de desagravo ou determinar que esta seja promovida pela Diretoria ou pelo Conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional, caso a ofensa tenha ocorrido no território da Subseção a que se vincule o inscrito;
- VI - promover diligências convenientes para a consecução de seus fins;
- VII - julgar os recursos das decisões proferidas pelo seu Presidente.

Seção VI

Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional

Art. 41 - Os Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional reúnem-se ordinariamente nos meses de fevereiro a dezembro de cada ano, em sua sede, nas datas e horários previstos no calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano. (NR)¹⁹

§ 1º - Em caso de urgência ou no período de recesso (janeiro), o Presidente do respectivo Órgão ou um terço de seus membros podem convocar sessão extraordinária, que, em caráter excepcional e de grande relevância, pode ser convocada para local diferente da sede do Conselho Seccional.

§ 2º - Mediante prévia deliberação do Conselho Pleno, poderá ser dispensada a realização da sessão ordinária do mês de julho, sem prejuízo da regular fruição dos prazos processuais e regulamentares.

§ 3º - As convocações são feitas pela remessa, a cada Conselheiro, de carta, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a ata da última sessão e dos demais documentos necessários.”

Art. 42 - As sessões dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional instalam-se com um *quorum* de metade de seus membros, não sendo computados para o cálculo os Conselheiros Natos, Honorários Vitalícios e o Conselheiro Honorário.

§ 1º - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os Conselheiros Natos com direito a voto, salvo as hipóteses de *quorum* qualificado previstas neste Regimento Interno, cabendo ao Presidente do Órgão o voto de qualidade nas deliberações.

§ 2º - Comprova-se a presença à sessão pela assinatura do documento próprio sob controle do Secretário do Órgão, podendo qualquer dos presentes pedir a verificação do *quorum* por chamada nominal.

§ 3º - A ausência à sessão, depois de assinada a presença, se não justificada ao Presidente do Órgão, é computada para efeito de perda do mandato.

§ 4º - Para aprovação ou alteração do Regimento Interno, intervenção na Caixa de Assistência dos Advogados e nas Subseções, declaração de inidoneidade moral e aplicação da pena exclusão de advogado é necessário o *quorum* de dois terços dos Conselheiros, determinado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 43 - Terão assento à mesa dos trabalhos nas sessões dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional, os membros da Diretoria do Conselho Seccional, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, o Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná e os convidados do Presidente do Órgão.

¹⁹ Resolução do Conselho Seccional nº 05/2.010

Art. 44 - O desenvolvimento dos trabalhos das sessões dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional obedece à seguinte ordem:

I - Expediente:

- a) leitura e apreciação da ata da sessão anterior, se ainda não aprovada;
- b) leitura de documentos de interesse do Órgão;
- c) comunicações do Presidente do Órgão.

II - Ordem do dia:

- a) processos cujos julgamentos tenham sido suspensos para designação de revisor;
- b) processos relativos a prerrogativas profissionais;
- c) recursos de competência do Órgão;
- d) outros processos da pauta não incluídos nos itens anteriores.

III - Assuntos gerais:

- a) palavra livre aos integrantes da sessão para comunicações;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente do Órgão em caso de urgência, de conveniência, de pedido justificado de preferência ou pela presença da parte interessada.

Art. 45 - Mesmo durante as sessões, qualquer Conselheiro pode formular, por escrito, proposições, sugestões ou consultas, devidamente fundamentadas.

§ 1º - O Presidente do Órgão, entendendo que a proposição é pertinente, designa Relator para emitir parecer;

§ 2º - Recusada a proposição pelo Presidente, cabe recurso ao Órgão respectivo, no prazo de quinze dias.

§ 3º - Nenhuma proposição pode ser discutida e votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se versar sobre assunto de mero expediente ou se, por se tratar de matéria relevante, o Órgão acolher pedido de urgência.

§ 4º - Toda a proposição que importar em despesas não previstas no orçamento somente pode ser apreciada depois de ouvida a Diretoria do Conselho Seccional, quanto à disponibilidade financeira para sua execução.

§ 5º - As emendas são apreciadas juntamente com a proposição, se substitutivas, são votadas antes da proposição principal.

Art. 46 - O julgamento de qualquer processo ocorre do seguinte modo:

I - leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa do acórdão, todos escritos, pelo Relator;

II - sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, no prazo de quinze minutos, tendo o respectivo processo preferência no julgamento;

III - discussão da matéria pelos membros do Órgão, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente da sessão, não podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra mais de uma vez nem por mais de três minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

IV - o relatório e o voto não poderão ser interrompidos e, antes de proclamado o resultado da votação, qualquer Conselheiro poderá reconsiderar seu voto.

V - proclamação do resultado pelo Presidente do Órgão.

§ 1º - Se, durante a discussão, o Presidente do Órgão convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento e designar revisor para a sessão seguinte.

§ 2º - O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

§ 3º - A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem, devendo a matéria ser julgada na sessão

ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro requerente

§ 4º - A ata da sessão mencionará a circunstância que tenha determinado o adiamento, a retirada de pauta ou a interrupção do julgamento.

§ 5º - Precisando ausentar-se da sessão após a leitura do voto do Relator, pode o Conselheiro pedir preferência para antecipar seu voto.

§ 6º - Os apartes só são admitidos quando concedidos pelo orador, não podendo ser dirigidos ao Presidente do Órgão.

§ 7º - O interessado pode pedir a palavra pela ordem para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, que influam ou possam influir na decisão, mencionando o dispositivo regimental em que se fundamenta. A questão de ordem é decidida pelo Presidente do Órgão, cabendo recurso ao próprio Órgão.

§ 8º - O relatório e o voto do Relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário do Órgão ou por Relator *ad hoc* indicado pelo Presidente do Órgão.

§ 9º - Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente do Órgão, o Relator pode fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de quarenta e oito horas.

§ 10º - Ficando vencido o Relator, o autor do primeiro voto vencedor é designado para lavrar o acórdão, devendo apresentar, no prazo de quarenta e oito horas, o voto e a ementa por escrito.

Art. 47 - A votação pode revestir-se de forma simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º - A votação simbólica é regra geral para as deliberações, assim determinado pelo Presidente do Órgão, salvo se, pela maioria dos presentes, o Órgão decidir pela votação nominal ou secreta.

§ 2º - A votação nominal se processa pela chamada dos Conselheiros para manifestação individual, feita pelo Secretário do Órgão atendendo a ordem decrescente de inscrição a partir do Relator.

§ 3º - A votação secreta se processa quando assim determinar o Estatuto ou o Regulamento, devendo ser utilizadas cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, com os dizeres adequados à matéria.

§ 4º - O Conselheiro pode eximir-se de votar, se não houver assistido à leitura do relatório ou alegar impedimento.

§ 5º - Será admitida a recontagem de votos sempre que requerida ou subscrita por qualquer Conselheiro com direito a voto.

Art. 48 - Finda a votação, o Presidente do Órgão proclama o resultado tendo-se a decisão por definitiva. Nas votações simbólica e nominal, o Conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 49 - Ao examinar qualquer processo, os Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional podem adotar, de ofício, providências que forem consideradas convenientes.

Parágrafo único - Quando a providência afetar, em conformidade ao disposto neste artigo, qualquer das partes ou terceiros, o julgamento é suspenso a fim de ser ouvido o interessado, no prazo de quinze dias.

Art. 50 - As decisões dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional são formalizadas em acórdão precedido de ementa, assinado pelo Presidente do respectivo Órgão e pelo Relator.

Parágrafo único - Pode ser dispensado o acórdão quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

Capítulo IV **DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORÇAMENTO E CONTAS**

Art. 51 - A Comissão Especial de Orçamento e Contas é composta de três Conselheiros Efetivos, Natos ou Honorários Vitalícios a quem compete fiscalizar a aplicação dos recursos e

opinar previamente sobre a proposta do orçamento anual, os balancetes e as demonstrações financeiras do exercício findo apresentados pela Diretoria do Conselho Seccional.

Art. 52 - O Presidente do Conselho Seccional indicará os Conselheiros que comporão a Comissão Especial de Orçamento e Contas e o seu Presidente, *ad referendum* do Conselho Pleno.²⁰

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Especial de Orçamento e Contas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

Capítulo V DA DIRETORIA DO CONSELHO SECCIONAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 53 - A Diretoria do Conselho Seccional é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente do Conselho Seccional é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Diretor Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro mais antigo e, havendo coincidência, pelo de inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

§ 2º - O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Diretor Tesoureiro, substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Diretor designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 3º - Nos casos de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 4º - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, em virtude de morte, renúncia ou incompatibilidade, o sucessor deve ser eleito pelo Conselho Pleno dentre os demais Conselheiros Efetivos.

Art. 54 - As deliberações da Diretoria do Conselho Seccional serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 55 - Cabe à Diretoria do Conselho Seccional:

- I - expedir instruções e dar execução das decisões dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional;
- II - apresentar ao Conselho Pleno os balancetes trimestrais e as demonstrações financeiras da administração do exercício anterior, bem como um relatório circunstanciado dos trabalhos do ano decorrido, inclusive dos julgados para fins de estatística;
- III - elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- IV - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- V - elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração do pessoal do Conselho Seccional;
- VI - estabelecer critérios para cobertura adequada das despesas dos Conselheiros e, quando for o caso, dos membros das Comissões e de convidados previamente autorizados pela Diretoria do Conselho Seccional, para o comparecimento a reuniões ou outras atividades;
- VII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse do Conselho Seccional;

²⁰ Ver. art. 23, VIII, RI

- VIII** - deliberar sobre normas complementares relativas ao funcionamento e aos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Ética e Disciplina, alterar a delimitação da competência material e territorial das suas Turmas de Julgamento e criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, novas Turmas de Julgamento;
- IX** - opinar previamente nos pedidos de autorização de criação de cursos jurídicos, observado o disposto nas normas emanadas do Conselho Federal da OAB;
- X** - disciplinar o funcionamento da Escola Superior da Advocacia;
- XI** - autorizar as Subseções a exercerem a função de Autoridade de Registro da Infra-estrutura de Chaves Públicas da Ordem dos Advogados do Brasil – ICP-OAB, observadas as normas emanadas do Conselho Federal da OAB;
- XII** - alienar ou onerar bens móveis;
- XIII** - declarar extinto o mandato de Conselheiros e demais dirigentes eleitos do Conselho Seccional quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, observado o que, a respeito, dispõe seu Regulamento Geral, comunicando o fato ao Conselho Pleno;
- XIV** - determinar os nomes para os prédios, as salas, os auditórios e demais dependências do Conselho Seccional e das Subseções²¹;
- XV** - decidir os recursos contra decisões proferidas pelos Diretores do Conselho Seccional no âmbito de suas competências, exceto aquelas emanadas quando no exercício da presidência de Órgãos Deliberativos;
- XVI** - criar, *ad referendum* do Conselho Pleno, Turmas de Julgamento das Câmaras de Disciplina, de Seleção e de Direitos e Prerrogativas.

Seção II Da Presidência

Art. 56 - Compete ao Presidente do Conselho Seccional:

- I** - convocar e presidir os trabalhos da Assembléia Geral dos Advogados, do Conselho Pleno, da Câmara Especial e dar execução às respectivas deliberações;
- II** - representar o Conselho Seccional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas solenidades internas e externas;
- III** - representar aos poderes públicos em nome do Conselho Seccional;
- IV** - designar representante para atuar nos concursos públicos em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, nos casos previstos em lei;
- V** - nomear, *ad referendum* do Conselho Pleno, os membros dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional e da Comissão Especial de Orçamento e Contas;
- VI** - nomear e exonerar os membros dos Órgãos Auxiliares do Conselho Seccional;
- VII** - criar Comissões Temporárias, estabelecendo suas atribuições, competência e duração;
- VIII** - nomear e exonerar os membros, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, e os membros Consultores das Comissões Permanentes e Temporárias²²;
- IX** - empossar os membros do Tribunal de Ética e Disciplina;
- X** - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado, e administrar o patrimônio do Conselho Seccional;
- XI** - aplicar penas disciplinares;
- XII** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral, o Regimento Interno, as Resoluções do Conselho Seccional e os Provimentos do Conselho Federal;
- XIII** - agir, mesmo judicialmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB e, em geral, nos casos em que haja ofensa às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia, podendo intervir como assistente nos processos criminais em que sejam acusados ou ofendidos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIV** - delegar a outro Conselheiro, poderes para a prática de atos de sua competência;

²¹ Ver art. 151, § único, RGEAOAB

²² Ver art. 98, § 1º, RI

XV - controlar e conhecer, com exclusividade, a chave privada da Autoridade Certificadora do Conselho Seccional, nos termos das normas emanadas do Conselho Federal da OAB;

XVI - delegar ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina poderes para extinguir representações de advogado contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade;

XVII - nomear, facultativamente, Conselheiros Coordenadores e Coordenadores Adjuntos para o Setor de Processos Disciplinares, para o Setor de Secretaria, para a Secretaria das Comissões e para a Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas; (NR)²³

XVIII - decidir as matérias nos limites da sua competência

Seção III Da Vice-Presidência

Art. 57 - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e em Resolução da Diretoria do Conselho Seccional:

I - presidir os trabalhos da Câmara Especial; (NR)²⁴

II - decidir as matérias nos limites da sua competência;

III - executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria do Conselho Seccional;

IV - prover a administração do pessoal técnico-administrativo.

Seção IV Da Secretaria Geral

Art. 58 - O Secretário-Geral é o chefe da Secretaria Geral do Conselho Seccional, competindo-lhe, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional:

I - presidir os trabalhos da Câmara de Direitos e Prerrogativas ou delegar ao Conselheiro Coordenador do Setor de Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas; (NR)²⁵

II - lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões da Assembléia Geral dos Advogados, dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional e da Diretoria do Conselho Seccional;

III - dirigir a Secretaria do Conselho Seccional devendo preparar e fazer expedir as respectivas correspondências;

IV - secretariar as sessões da Assembléia Geral dos Advogados e do Conselho Pleno do Conselho Seccional;²⁶

V - autorizar a retirada de autos de Secretaria, pelo interessado ou seu procurador, fixando prazo para restituição;

VI - manter o registro de antigüidade dos membros do Conselho Seccional;

VII - prover a administração do material permanente e de consumo do Conselho Seccional, com observância das Resoluções de Diretoria do Conselho Seccional; (NR)²⁷

VIII - emitir certidões e declarações que lhe forem requeridas;

IX - dirigir os trabalhos e encargos relativos ao Setor de Informática, de Tecnologia da Informação e de Processamento de Dados;

X - dirigir e supervisionar o cerimonial do Conselho Seccional.

XI - decidir as matérias nos limites da sua competência

²³ Resolução do Conselho Seccional nº 02/2.010

²⁴ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

²⁵ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

²⁶ Ver art. 6º, RI

²⁷ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

Seção V Da Secretaria Geral Adjunta

Art. 59 - Cabe ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Seccional, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional por iniciativa do Secretário-Geral:

- I - organizar e manter o cadastro estadual dos advogados e estagiários, sociedades de advogados, de consultores e de consultores em Direito Estrangeiro, propondo à Diretoria do Conselho Seccional e ao Conselho Pleno as medidas que julgar necessárias para a sua efetivação;
- II - lavrar os termos de abertura e de encerramento e manter sob sua inspeção os livros de posse e de presença às sessões das Comissões Permanentes e Temporárias;
- III - dirigir a Secretaria das Comissões Permanentes e Temporárias, devendo preparar e fazer expedir as respectivas atas e correspondências;
- IV - decidir as matérias nos limites da sua competência

Seção VI Da Tesouraria

Art. 60 - O Diretor Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do Conselho Seccional, competindo-lhe, além das atribuições estabelecidas neste Regimento Interno e das que lhe forem cometidas pela Diretoria do Conselho Seccional:

- I - propor à Diretoria do Conselho Seccional o orçamento anual;
- II - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente do Conselho Seccional os cheques e ordens de pagamento;
- III - supervisionar os serviços de contabilidade do Conselho Seccional;
- IV - levantar balancete quando solicitado pela Diretoria do Conselho Seccional;
- V - apresentar, nos períodos próprios, balancetes, o relatório e as demonstrações financeiras da Diretoria do Conselho Seccional;
- VI - propor à Diretoria do Conselho Seccional os valores das anuidades, das taxas, dos preços de serviços, das multas e demais emolumentos;
- VII - propor à Diretoria do Conselho Seccional as medidas necessárias para cobrança do que for devido ao Conselho Seccional;
- VIII - manter inventário dos bens do Conselho Seccional, anualmente atualizado, com as devidas especificações;
- IX - receber e dar quitação de valores devidos ao Conselho Seccional;
- X - providenciar o recolhimento do que for devido ao Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados;
- XI - aplicar as disponibilidades financeiras do Conselho Seccional de acordo com a orientação da sua Diretoria.
- XII - zelar pela boa administração e manutenção dos bens imóveis do Conselho Seccional, inclusive quanto a orientação e fiscalização de obras e serviços;
- XIII - Decidir as matérias nos limites da sua competência

Parágrafo único - Em casos imprevistos ou urgentes o Diretor Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria do Conselho Seccional.

Capítulo VI DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Seção I Dos Fins, Organização e Competência

Art. 61 - O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem sua competência prevista no art. 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, compõe-se de cinquenta e três membros efetivos e dez membros suplentes cujo mandato terá duração de três anos, permitida a reeleição, sendo um Presidente, um Secretário Administrativo, um Corregedor e cinquenta membros que comporão dez Turmas de Julgamento, divididas em cinco regiões, com competência territorial definida.

Parágrafo único - Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor e os Presidentes e componentes da Câmara Especial do Tribunal e das Turmas de Julgamento, serão eleitos pelo Conselho Pleno do Conselho Seccional, em sua primeira sessão ordinária após a posse, dentre advogados de notável reputação ético-profissional e que preencham os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro.

Art. 62 - O Tribunal reúne-se e atua:

- I - pelo Tribunal Pleno, composto de cinquenta e três membros – o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor e os cinquenta membros efetivos;
- II - pela Câmara Especial do Tribunal, composta de vinte e três membros – o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor, os Presidentes das Turmas de Julgamento e outros dez membros;
- III - pelas Turmas de Julgamento, constituídas, cada uma, de cinco membros.

Art. 63 - Compete ao Tribunal Pleno:

- I - uniformizar sua jurisprudência em matéria disciplinar;
- II - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o a posterior aprovação do Conselho Pleno.

Art. 64 - Na sessão inaugural do Tribunal Pleno, a cada triênio, o Presidente do Conselho Seccional dará posse ao Presidente, ao Secretário Administrativo, ao Corregedor e aos demais Membros do Tribunal de Ética e Disciplina, que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia."

Art. 65 - Compete à Câmara Especial do Tribunal:

- I - julgar exceção de impedimento e de suspeição;
- II - proferir pareceres sobre consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de sua competência ou à interpretação do Código de Ética e Disciplina, devendo todas as Subseções paranaenses ser cientificadas do conteúdo das respostas.
- III - aplicar a pena de suspensão preventiva prevista no artigo 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB;
- IV - designar Comissões com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos relativos à competência do Tribunal e que serão integradas por seus membros;
- V - organizar, mediante de Resolução, a Defensoria Dativa para atuar nos processos em que o advogado representado for revel;
- VI - propor a organização, a promoção e o desenvolvimento, por meio da Escola Superior da Advocacia, de cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de

ética profissional, inclusive junto aos cursos jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da Ética.

Art. 66 - O Presidente do Tribunal é substituído em suas faltas e seus impedimentos, sucessivamente, pelos Presidentes da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima Turmas de Julgamento e, na ausência destes, pelo membro mais antigo e, em caso de coincidência de mandatos, pelo que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

Art. 67 - O Secretário Administrativo e o Corregedor não comporão as Turmas de Julgamento, mas terão direito a voz nas sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal

Art. 68 - O Tribunal de Ética e Disciplina conta com de dez Turmas de Julgamento, cada uma composta por cinco membros, sendo um deles o seu Presidente, dividido em cinco regiões, como segue:

I - Primeira Região - com sede em Curitiba, na sede do Conselho Seccional, e nela funcionam a Primeira, a Segunda, a Terceira, a Quarta, a Quinta e a Sexta Turmas de Julgamento, cuja competência estende-se sobre a área territorial das Subseções de Araucária, Campo Largo, Lapa, Paranaguá, Rio Negro e São José dos Pinhais e, ainda, dos municípios de Curitiba, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Colombo, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná;

II - Segunda Região - com sede na Subseção de Londrina e nela funciona a Sétima Turma de Julgamento, cuja competência estende-se sobre a área territorial das Subseções de Apucarana, Arapongas, Cornélio Procópio, Ibaiti, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina e Santo Antônio da Platina;

III - Terceira Região - com sede na Subseção de Maringá e nela funciona a Oitava Turma de Julgamento, cuja competência estende-se sobre a área territorial das Subseções de Campo Mourão, Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Goioerê, Iporã, Loanda, Maringá, Nova Esperança, Paranaíba e Umuarama;

IV - Quarta Região - com sede na Subseção de Cascavel e nela funciona a Nona Turma de Julgamento, cuja competência estende-se sobre a área territorial das Subseções de Assis Chateaubriand, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guaíra, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Palotina e Toledo;

V - Quinta Região - com sede na Subseção de Ponta Grossa e nela funciona a Décima Turma de Julgamento, cuja competência estende-se sobre a área territorial das Subseções de Castro, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Palmas, Pato Branco, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis, Telêmaco Borba e União da Vitória.

Parágrafo único - Compete à Diretoria do Conselho Seccional alterar a delimitação da competência material e territorial das Turmas de Julgamento quando entender necessário.

Art. 69 - Compete às Turmas de Julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina:

I - mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários contratados em conjunto e mediante substabelecimento ou decorrentes da sucumbência;

II - julgar processos disciplinares incluindo os que envolvam a aplicação da pena de exclusão de advogado, caso em que, independentemente de recurso voluntário, deverá ser remetido de ofício ao Conselho Pleno do Conselho Seccional para reexame obrigatório;²⁸

Parágrafo único - Compete à Sexta Turma de Julgamento, privativamente, julgar as infrações disciplinares do inciso XXIII, do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

²⁸ Ver art. 23, XXI, RI

Seção II Dos Membros do Tribunal

Art. 70 - É dever e atribuição dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina:

- I - comparecer às sessões do Tribunal e de seus respectivos órgãos, dos quais for integrante, pugnando pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios e envidando todos os esforços no sentido de serem alcançados os objetivos e as finalidades do Tribunal;
- II - exercer e desempenhar com diligência e denodo os cargos e as funções para os quais houver sido eleito ou designado;
- III - velar pela dignidade de seu mandato e pelo bom conceito do Tribunal;
- IV - não reter quaisquer autos por prazo superior a quinze dias, sob pena de cobrança;
- V - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina da OAB, envidando todos os esforços no sentido de viabilizar os julgamentos pelo Tribunal, pugnando pela melhor justiça às partes e ampla defesa ao advogado representado.

Art. 71 - Extingue-se o mandato, antes de seu término, na hipótese de o membro do Tribunal:

- I - tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;
- II - sofrer condenação disciplinar irrecorrível;
- III - faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a dez alternadas, da Câmara Especial do Tribunal ou Turma de Julgamento, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período ou mandato;
- IV - renunciar ao mandato.

§ 1º - Considera-se justificada a falta do membro à sessão, quando motivada e justificada:

- a) por doença;
- b) por falecimento ou doença de pessoa da família;
- c) por qualquer outro motivo relevante, a juízo da Presidência do Tribunal ou da Turma de Julgamento.

§ 2º - O membro do Tribunal de Ética e Disciplina tem direito à licença:

- a) para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- b) por motivo de viagem por mais de dez dias consecutivos.

§ 3º - No caso de licença por mais de sessenta dias ou ainda, no de vaga permanente de membro, mediante comunicação de seu Presidente, o Presidente do Conselho Seccional indica o substituto dentre os Suplentes eleitos, para exercer atribuições durante o período de licença ou até o fim do mandato, conforme o caso.

Art. 72 - São atribuições do Presidente do Tribunal:

- I - representar o Tribunal perante os poderes constituídos;
- II - velar pelas prerrogativas e finalidades do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno e demais normas legais que o informam;
- III - instaurar de ofício procedimento para verificação de prática profissional que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
- IV - convocar e dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir o Tribunal Pleno e a Câmara Especial do Tribunal, mantendo a regularidade dos trabalhos e a ordem das sessões;
- V - proferir voto de qualidade nos julgamentos do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal;
- VI - convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e especiais da Câmara Especial do Tribunal, assim como converter aquelas em especiais;
- VII - proferir pareceres ou esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, *ad referendum* da Câmara Especial do Tribunal.

- VIII** - exercer as atribuições previstas neste Regimento Interno e outras que, embora não especificadas, resultem da lei, regulamentos ou regimentos;
- IX** - dar cumprimento às decisões dos órgãos do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;
- X** - baixar os atos indispensáveis à disciplina, à ordem dos serviços e à política do Tribunal;
- XI** - oficiar à Presidência do Conselho Seccional, encaminhando sugestões e solicitações do Tribunal;
- XII** - designar membros do Tribunal para auxiliá-lo em tarefas e matérias de sua competência;
- XIII** - extinguir, por delegação do Presidente do Conselho Seccional, as representações de advogado contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade, acolhendo proposta do Relator nesse sentido.

Art. 73 - Cabe aos Presidentes, em suas respectivas Turmas de Julgamento:

- I** - convocar e presidir as sessões da Turma de Julgamento, mantendo a regularidade e a ordem, sem permitir interrupções nem o uso da palavra a quem não a tiver obtido;
- II** - relatar processos e proferir votos nos julgamentos, em condições paritárias aos demais membros da Turma de Julgamento;
- III** - examinar e aprovar as pautas de julgamento da Turma de Julgamento;

Parágrafo único - Na falta, ausência ou impedimento do Presidente da Turma de Julgamento, assumirá as funções o membro da respectiva Turma com inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

Art. 74 - São atribuições do Secretário Administrativo do Tribunal:

- I** - coordenar os trabalhos administrativos do Tribunal, orientando e baixando normas de atuação da Secretaria Administrativa, pugnando pelo bom andamento dos serviços;
- II** - secretariar as sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal, redigindo as atas respectivas;
- III** - auxiliar ao Presidente do Tribunal, quando solicitado em questões administrativas;
- IV** - examinar e vistar as pautas de julgamento das sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial do Tribunal;
- V** - enviar ao Conselho Seccional os acórdãos proferidos pelos órgãos do Tribunal, para fins da publicação conforme previsão contida no parágrafo único, do art. 60, do Código de Ética e Disciplina da OAB.
- VI** - coordenar a distribuição dos processos;
- VII** - resolver por despacho fundamentado as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria Administrativa, baixando as instruções necessárias;
- VIII** - preparar e fazer expedir a correspondência do Tribunal;
- IX** - manter registro dos acórdãos em livros próprios;
- X** - cumprir os atos processuais determinados pelos Relatores dos processos;
- XI** - expedir certidões relativas a processos;
- XII** - promover intimações, notificações e comunicações;
- XIII** - zelar pela preservação do sigilo inerente aos processos;
- XIV** - coordenar os serviços de divulgação de estatísticas;
- XV** - verificar a frequência e a produtividade dos funcionários lotados no Tribunal;
- XVI** - coordenar os dados contidos no *site* do Tribunal;
- XVII** - divulgar a jurisprudência do Tribunal.

Art. 75 - São atribuições do Corregedor do Tribunal:

- I** - exercer funções de inspeção e correição permanentes sobre o funcionamento das Turmas de Julgamento;
- II** - decidir sobre reclamações contra os atos prejudiciais da boa e normal ordem processual praticados pelas Turmas de Julgamento e ou seus Presidentes, quando inexistir recurso específico, cabendo recurso de suas decisões à Câmara Especial do Tribunal;

III - propor à Câmara Especial do Tribunal a decretação de intervenção em quaisquer das Turmas de Julgamento, se não observadas as recomendações emanadas da Corregedoria;

IV - cobrar autos que se encontrem com membros do Tribunal além do prazo regimentalmente estabelecido;

V - estabelecer em conjunto com o Secretário Administrativo políticas administrativas para a obtenção de um padrão de funcionamento para as Turmas de Julgamento.

Art. 76 - Os membros do Tribunal podem formular por escrito à Secretaria Administrativa, proposições, sugestões e estudos ligados ao andamento do Tribunal, bem como à conduta dos advogados e à ética profissional.

Art. 77 - Os processos serão distribuídos para as Turmas de Julgamento de acordo com a competência material e territorial respectiva.

Art. 78 - Normas complementares relativas ao funcionamento e aos procedimentos a serem adotados pelo Tribunal de Ética e Disciplina serão deliberadas pela Diretoria do Conselho Seccional mediante de Resoluções e Portarias específicas.

Capítulo VII DA OUVIDORIA GERAL

Art. 79 - A Ouvidoria Geral é órgão independente e tem as atribuições de acompanhar a atuação dos Conselhos da Seccional e das Subseções, e das Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, apresentar críticas e sugestões para o aprimoramento da administração, com poderes para requisitar informações, receber reclamações e mandar processá-las, bem como sugerir a instauração de inquéritos e sindicâncias.

Parágrafo único - O Ouvidor-Geral é de escolha do Conselho Pleno para um mandato de um ano, devendo recair em advogado com mais de dez anos de exercício profissional e reputação ilibada.

Art. 80 - As Subseções podem instituir, por deliberação do seu respectivo Conselho, se houver, ou de sua Diretoria, cargo de Ouvidor, observadas, no que forem aplicáveis, as disposições do artigo supra.

Parágrafo único - Ao Ouvidor-Geral deve ser comunicada a eleição dos Ouvidores das Subseções, que ficam sob sua orientação e coordenação.

Capítulo VIII DAS SUBSEÇÕES

Art. 81 - A requerimento ou de ofício, o Conselho Seccional pode criar novas Subseções, delimitado sua área territorial e os limites de sua competência, as quais devem contar com um mínimo de 200 advogados nela profissionalmente domiciliados.

Art. 82 - Nas Subseções em que haja mais de 300 advogados profissionalmente domiciliados poderá ser criado, a requerimento ou de ofício, um Conselho, com atribuições previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no seu Regulamento Geral, além das que forem estabelecidas pelo Conselho Seccional.

Art. 83 - O número de Conselheiros de cada Conselho de Subseção deve obedecer à seguinte proporção:

- I)** Subseção com 300 a 800 advogados - 13 Conselheiros
- II)** Subseção com 801 a 1.500 advogados - 14 Conselheiros
- III)** Subseção com 1.501 a 2.500 advogados - 15 Conselheiros
- IV)** Subseção com mais de 2.500 advogados - 16 Conselheiros

Parágrafo único - Para apuração da quantidade de advogados da Subseção será considerado o número de advogados inscritos e ativos nas respectivas Subseções, na data em que for baixada Resolução de que trata o art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB.

Art. 84 - Os Conselheiros de Subseção serão eleitos em chapa vinculada à da Diretoria da Subseção e com mandato coincidente.

Art. 85 - A Diretoria da Subseção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro, com mandato de três anos a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e com término em 31 de dezembro do terceiro ano de mandato.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria e do Conselho da Subseção têm os mesmos deveres e incompatibilidades que os do Conselho Seccional.

Art. 86 - No mesmo dia da eleição para os membros do Conselho Seccional, os advogados inscritos com domicílio profissional no território da Subseção elegem os membros de sua Diretoria e de seu Conselho, se houver, dentre os que preencherem os requisitos de elegibilidade, na forma do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral e das Resoluções.

Art. 87 - À Diretoria da Subseção e a cada um de seus membros compete, no que lhes for aplicável, as atribuições da Diretoria e dos Diretores do Conselho Seccional e, especificamente:

- I - presidir as reuniões que se realizarem em sua circunscrição;
- II - administrar os negócios e bens da Subseção, zelando pela observância do Estatuto da Advocacia e da OAB, do seu Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e deste Regimento Interno;
- III - representar a Subseção naquilo que não for privativo da Diretoria do Conselho Seccional;
- IV - remeter mensalmente à Diretoria do Conselho Seccional, os balancetes das suas contas e, anualmente, o relatório e as demonstrações financeiras;
- V - remeter à Diretoria do Conselho Seccional, até o dia 30 de setembro de cada ano, sua proposta orçamentária;
- VI - fiscalizar o exercício da profissão e defender as prerrogativas profissionais, na área de sua circunscrição, representando ao Conselho Seccional sobre as irregularidades que ocorrerem;
- VII - atender, a pedido, os casos de advogado preso em flagrante em virtude do exercício da profissão, podendo delegar tal atribuição a qualquer advogado regularmente inscrito;
- VIII - manter livro de atas rubricado pelo Presidente da Subseção, destinado ao registro das deliberações da Diretoria da Subseção, que devem ser comunicadas ao Conselho Pleno do Conselho Seccional;
- IX - promover a sessão de desagravo a advogado vinculado à Subseção quando assim aprovado pela Câmara de Direitos e Prerrogativas do Conselho Seccional.

Art. 88 - Por deliberação da sua Diretoria, podem ser nomeados representantes da Subseção nas cidades que a compõem.

Art. 89 - As Subseções podem manter Comissões para melhor desenvolver suas atividades e atribuições, respeitadas os requisitos deste Regimento.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 90 - São Órgãos Auxiliares do Conselho Seccional:

- I - Fundo Cultural;
- II - Escola Superior da Advocacia;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Temporárias;
- V - Procuradoria Jurídica.

Capítulo I DO FUNDO CULTURAL

Art. 91 - O Fundo Cultural tem por atribuição fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento da profissão de advogado, mediante prêmios de estudos, concursos, cursos, projetos de pesquisa e eventos culturais, o que será feito por meio da Escola Superior da Advocacia e convênios com o Instituto dos Advogados do Paraná ou com outras instituições congêneres e educacionais.

§ 1º - O Fundo Cultural será administrado por grupo gestor, indicado pelo Presidente do Conselho Seccional e integrado por três advogados, sendo um deles o Coordenador Geral da Escola Superior da Advocacia, que o preside.

§ 2º - Os recursos do Fundo Cultural devem ser mantidos em conta especial.

Capítulo II DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA

Art. 92 - A Escola Superior da Advocacia - ESA tem por objetivo, mediante autorização da Diretoria do Conselho Seccional:

- I - organizar e promover cursos permanentes de pós-graduação "*lato sensu*" em áreas específicas;
- II - organizar e promover cursos permanentes de formação profissional;
- III - organizar e promover cursos temporários de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;
- IV - realizar ou patrocinar seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações;
- VI - promover a divulgação de conhecimentos jurídicos.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades a Escola Superior da Advocacia conta com um Coordenador Geral e com Coordenadores Regionais, designados pelo Presidente do Conselho Seccional.

§ 2º - Para alcançar seus objetivos a Escola Superior da Advocacia poderá celebrar convênios com o Instituto dos Advogados do Paraná, com Universidades e entidades de ensino congêneres.

§ 3º - As normas sobre a estrutura e o funcionamento da Escola Superior da Advocacia serão fixadas em Regimento próprio.

Capítulo III DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 93 - O Conselho Seccional conta com uma Procuradoria Jurídica a quem compete, por intermédio de seus membros integrantes:

- I - auxiliar os Conselheiros Coordenador e Coordenador Adjunto do Setor de Processos Disciplinares; (NR)²⁹
- II - prestar orientação jurídica nos processos administrativos internos;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Seccional nos limites e poderes específicos da outorga ou delegação de poderes conferidos pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Seccional, sem prejuízo da atuação de outro profissional, quando necessário.

Capítulo IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 94 - As Comissões do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil são:

- I - Permanentes, definidas neste Regimento Interno;
- II - Temporárias, constituídas para apreciar assunto de interesse do Conselho Seccional ou a critério de seu Presidente.

§ 1º - A composição, a competência, a duração e as atribuições das Comissões Temporárias serão estabelecidas pelo Presidente do Conselho Seccional, mediante portaria.

§ 2º - Será extinta a Comissão Temporária quando expirado seu prazo de duração, alcançado o fim a que se destinou ou ao término do mandato do Presidente que a designou.

§ 3º - Poderá ser nomeado pelo Presidente do Conselho Seccional um Conselheiro Coordenador para a Secretaria das Comissões.³⁰

Art. 95 - Compete às Comissões Permanentes:

- I - assessorar o Conselho Seccional e sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;
- II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;
- IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;
- V - estimular a criação e o funcionamento, nas Subseções, de comissões congêneres, garantindo a coordenação de suas atividades, em nível estadual;
- VI - manter contato permanente com as comissões congêneres das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

Art. 96 - São consideradas Comissões Permanentes, com suas competências e atribuições, as seguintes:

- I - Comissão de Estágio e Exame de Ordem, a quem compete organizar, efetivar e fiscalizar os Exames de Ordem e de Comprovação de Estágio indicando, quando necessário, subcomissões; elaborar convênios e fiscalizar cursos de estágio profissional experimentais em faculdades de direito e escritórios credenciados; cumprir e fazer cumprir provimentos e instruções do Conselho Federal e Resoluções da

²⁹ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

³⁰ Ver art. 56, XVII, RI

Diretoria do Conselho Seccional sobre Estágio e Exame de Ordem, baixando instruções complementares;

II - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, a quem compete promover a defesa e lutar contra as violações aos direitos da pessoa humana;

III - Comissão de Ensino Jurídico, a quem compete:

- (i) colaborar com o aprimoramento do ensino jurídico no Estado do Paraná e
- (ii) analisar e dar parecer, para deliberação da Diretoria do Conselho Seccional, nos pedidos de criação e credenciamento dos cursos jurídicos referidos no artigo 54, XV, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

IV - Comissão de Estudos Constitucionais, a quem compete promover estudos e seminários sobre temas constitucionais e dar parecer prévio sobre a propositura de ações diretas de inconstitucionalidade de leis em face da Constituição Estadual;

V - Comissão de Sociedade de Advogados, a quem compete:

- (i) fiscalizar o correto atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento do setor específico;
- (ii) fiscalizar as sociedades de advogados;
- (iii) investigar e dar parecer sobre a atividade de sociedades irregulares;
- (iv) resolver, por arbitragem, eventuais problemas referentes ao exercício profissional entre sociedades de advogados e entre sociedades de advogados e seus sócios e associados;
- (v) mediar e conciliar questões surgidas na dissolução de sociedades de advogados; e
- (vi) promover atividades culturais visando à informação, ao estímulo e à divulgação das atividades relacionadas com as sociedades de advogados.

Art. 97 - As Comissões reunir-se-ão mediante convocação de seus Presidentes, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência.

Parágrafo único - A convocação é feita pela remessa, a cada membro, de carta, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, a ata da última reunião e dos demais documentos necessários.

Art. 98 - As Comissões Permanentes são compostas de pelo menos cinco membros, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º- A presidência das Comissões Permanentes deve recair, obrigatoriamente, na pessoa de um Conselheiro.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Seccional a designação, a exoneração e a substituição dos membros, dentre eles o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 99 - Extingue-se o mandato do membro que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três reuniões consecutivas da Comissão.

Art. 100 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I** - convocar e presidir as reuniões;
- II** - designar Relatores, Relatores substitutos ou parciais, para os processos;
- III** - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;
- IV** - propor ao Presidente do Conselho Seccional a criação de subcomissões;
- V** - determinar a realização de diligências;
- VI** - dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;
- VII** - solicitar pareceres aos membros da Comissão;
- VIII** - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;
- IX** - comunicar ao Plenário da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;
- X** - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;
- XI** - representar a Comissão junto aos órgãos do Conselho Seccional;
- XII** - submeter ao Presidente do Conselho Seccional as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 101 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 102 - Ao Secretário da Comissão compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e seus impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV - secretariar as reuniões;
- V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente.

Art. 103 - Aos membros compete:

- I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;
- II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 104 - O Presidente do Conselho Seccional poderá nomear membros Consultores para as Comissões, aos quais compete:

- I - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente do Conselho Seccional;
- II - participar, com direito a voz, das reuniões, quando convidados.

Art. 105 - Para instalação e deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 106 - Nas reuniões, observa-se a seguinte ordem:

- I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II - comunicações do Presidente;
- III - ordem do dia;
- IV - expediente e comunicações dos presentes.

Art. 107 - Incumbe ao Relator apresentar parecer escrito na reunião subsequente.

§1º. Caso o Relator não apresente o processo para julgamento no prazo de três reuniões consecutivas, poderá o Presidente determinar a sua devolução para distribuição a outro Relator.

§ 2º. Vencido o Relator, o Presidente designará outro Relator para redação do novo parecer.

Art. 108 - O pedido justificado de vista por qualquer membro, quando não for em mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria

§ 1º - A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos que as solicitarem, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o membro requerente

§ 2º - A ata da sessão mencionará a circunstância que tenha determinado o adiamento, a retirada de pauta ou a interrupção do julgamento.

Art. 109 - As deliberações das Comissões e de seus Presidentes serão apresentadas em caráter de recomendação ao Presidente do Conselho Seccional.

Art. 110 - Os expedientes das Comissões serão encaminhados por intermédio do Presidente do Conselho Seccional.

Art. 111 - As consultas escritas, relativas às matérias de competência das Comissões, serão submetidas ao Presidente do Conselho Seccional, que promoverá o seu encaminhamento.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 112 - O patrimônio do Conselho Seccional é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doados, além de quaisquer bens e valores futuros.

Art. 113 - O orçamento do Conselho Seccional fixa a receita, a despesa, a destinação do Fundo Cultural e as transferências ao Conselho Federal e à Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná.

Art. 114 - Constituem receitas do Conselho Seccional:

I - ordinárias:

- a) a percentagem resultante da contribuição anual, as taxas, multas e preços de serviços;
- b) a renda patrimonial, a financeira e a resultante de cursos, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos culturais de qualquer natureza;

II - extraordinárias:

- a) as contribuições e doações;
- b) as subvenções e dotações orçamentárias.

§ 1º - Considera-se receita líquida a receita total, deduzidos os percentuais previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB e em seu Regulamento Geral e as despesas de pessoal, expediente e manutenção.

§ 2º - A receita arrecadada em cada Subseção é remetida semanalmente à Tesouraria do Conselho Seccional, salvo expressa determinação diversa do Conselho Pleno.

§ 3º - O Conselho Pleno fixa, na última sessão ordinária do ano anterior, a anuidade, as taxas e formas de pagamento a que estão sujeitos os inscritos em cada exercício.

§ 4º - Em ano eleitoral não haverá fixação da anuidade e as taxas a que se refere o § 3º, supra, ficando a cargo do novo Conselho Pleno deliberar a respeito, na primeira sessão ordinária do seu mandato.

§ 5º - Os preços de serviços são fixados pelo Conselho Pleno a qualquer tempo.

§ 6º - É devida, anualmente, sem prejuízo da contribuição individual de cada advogado, uma contribuição a ser paga pelas sociedades de advogados.

Art. 115 - São consideradas despesas as realizadas com a manutenção do Conselho Seccional e das Subseções, com o pagamento do pessoal e com o desenvolvimento das atividades do Conselho Seccional na persecução de seus fins estatutários e institucionais.

Parágrafo único - Os investimentos em obras novas, a aquisição de bens e os melhoramentos só podem ser feitos com recursos excedentes aos necessários para a realização das despesas previstas neste artigo.

Art. 116 - Poderá ser contratada auditoria externa para apuração das contas por solicitação dos membros que integram a Comissão Especial de Orçamento e Contas ou de qualquer dos Diretores do Conselho Seccional.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 117 - A revisão de qualquer ato ou decisão, exceto em processo disciplinar, de ofício ou por iniciativa dos interessados, se regerà pelas normas deste capítulo.³¹

Art. 118 - Todos os processos terão forma de autos judiciais, com os pareceres e despachos exarados em ordem cronológica.

Parágrafo único - Todos os atos praticados no processo devem ser certificados nos autos, contendo, obrigatoriamente, **a)** nome completo do funcionário que o executou, **b)** cargo ou função e **c)** departamento, setor, órgão ou Subseção ao qual esteja vinculado.

Art. 119 - Toda matéria submetida aos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional é distribuída pelo Presidente do respectivo Órgão a um Relator.

§ 1º - Tratando-se de recurso, se o Relator de decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, fica impedido de relatá-lo.

§ 2º - O Relator tem competência para determinar as diligências que entender necessárias à instrução do processo, propor o arquivamento no caso de desistência, declarar a prescrição ou intempestividade de recurso e pedir outras providências cabíveis ao Presidente do respectivo Órgão.

§ 3º - Em caso de inevitável perigo de demora na decisão, pode o Relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao respectivo Órgão, para apreciação preferencial na primeira sessão posterior.

§ 4º - O Relator deverá devolver o processo acompanhado de relatório circunstanciado, no prazo de até sessenta dias, salvo se determinar providência que impeça seu julgamento neste prazo.

§ 5º - O voto é apresentado na sessão de julgamento acompanhado da proposta de ementa do acórdão.

§ 6º - As partes, interessados ou seus procuradores são intimados para a sessão de julgamento.

Art. 120 - Nos casos considerados de relevância pelos Presidentes dos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional, pode ser designada Comissão Relatora em vez de Relator individual.

Parágrafo único - A Comissão escolhe um Relator e delibera coletivamente, não sendo considerados, para fins de relatório e voto, os minoritários.

Art. 121 - É proibido às partes lançarem notas nos processos, sublinharem textos ou destacá-los de qualquer forma.

Art. 122 - Para requerer ou intervir nos processos, é necessário interesse e legitimidade.

Art. 123 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

Art. 124 - Na tramitação dos processos, observar-se-ão as formalidades impostas pela natureza do pedido e as normas especiais constantes no Estatuto, no Regulamento Geral, no Código de Ética e Disciplina, nos Provimentos do Conselho Federal, neste Regimento e nas normas expedidas pelo Conselho Seccional.

³¹ Ver arts. 23, XXIV e 26, II, RI

Art. 125 - Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as regras gerais do processo administrativo comum e da legislação processual civil, nessa ordem. Nos processos disciplinares aplicam-se, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal comum.

Art. 126 - No encaminhamento e na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, só se formulando exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

Seção I Dos Procedimentos Especiais

Art. 127 - Obedecem a procedimentos especiais os seguintes processos:

- I - disciplinar;
- II - de inscrição;
- III - de desagravo;
- IV - de escolha de advogados para comporem os Tribunais e órgãos colegiados com vagas asseguradas à OAB;
- V - de revisão de processo disciplinar;
- VI - de reabilitação;
- VII - de anistia de débitos

SUBSEÇÃO I Do Processo Disciplinar

Art. 128 - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de interessado dirigida ao Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção, vedado o anonimato.

§ 1º - A representação deve ser instruída com os documentos e com a indicação de todas as demais provas da ocorrência da infração disciplinar, aí incluído o rol das testemunhas até o máximo de cinco.

§ 2º - Na representação por retenção indevida de autos é imprescindível a prova de descumprimento da notificação legal de sua cobrança, sob pena de indeferimento liminar.

Art. 129 - Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional ou o Presidente da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designa um de seus membros para presidir a instrução.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Seccional ou o Presidente da Subseção, conforme o caso, ou o Relator podem designar advogado (instrutor) para realizar os atos de instrução.

Art. 130 - O Relator deve propor ao Presidente do Conselho Seccional ou o Presidente da Subseção, conforme o caso, o arquivamento da representação a que faltarem os pressupostos de admissibilidade ou, não sendo o caso, determinar a notificação dos interessados para esclarecimentos e a do representado para a defesa prévia.

§ 1º - Não encontrado ou sendo revel o representado, o Presidente do Conselho Seccional ou o Presidente da Subseção, conforme o caso, designar-lhe-á defensor dativo;

§ 2º - Oferecida a defesa prévia, que deve ser instruída com todos os documentos, com o rol de até cinco testemunhas e com a indicação das demais provas, o Relator deve propor o indeferimento liminar do processo (artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB), ou designar audiência para a colheita das provas orais e, até a data que fixar, o cumprimento das diligências que julgar convenientes;

§ 3º - Para as diligências de instrução, o Relator ou Instrutor podem oficiar ao Presidente da Subseção para que, no seu âmbito, promova os atos necessários;

§ 4º - Concluída a instrução, o interessado e o representado devem ser intimados, ou por intermédio de seus advogados, para a apresentação de suas razões finais, no prazo sucessivo de quinze dias;

§ 5º - Findo esse prazo, o Relator emite seu parecer preliminar e determina a remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina para julgamento.

Art. 131 - O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, ao receber o processo, determina seu registro em livro próprio e sua distribuição a um de seus membros para relatá-lo e proferir seu voto perante o órgão competente.

§ 1º - O processo é incluído automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento da Turma, que deverá realizar-se após vinte dias da data de sua entrada no Tribunal, salvo se o Relator determinar diligências imprescindíveis ou pedir a designação de sessão especial para decidir sobre a aplicação de suspensão preventiva;

§ 2º - O representado e o interessado são intimados pela Secretaria Administrativa do Tribunal para defesa ou debate oral na sessão de julgamento com quinze dias de antecedência;

§ 3º - Os debates orais são produzidos na sessão de julgamento, após o voto do Relator, no prazo de quinze minutos sucessivos, primeiramente pelo advogado do interessado e, em seguida, pelo representado ou por seu advogado;

§ 4º - Concluído o julgamento, o acórdão e a respectiva ementa devem ser lavrados pelo Relator ou, se vencido, pelo autor do primeiro voto vencedor.

Art. 132 - Não se expedirá certidão de processos disciplinares em andamento, salvo por determinação judicial.

Art. 133 - Os processos de exclusão e averiguação de idoneidade moral regulam-se pelas regras do processo disciplinar.³²

SUBSEÇÃO II Do Processo de Inscrição

Art. 134 - O pedido de inscrição é protocolado pela Secretaria da Seccional ou pelas Subseções.

§ 1º - O protocolo deve ser precedido do prévio preenchimento de dados pelo interessado no sítio da Seccional na internet, e instruído com todos os documentos nele exigidos, em obediência ao disposto nos artigos 8º e 9º do Estatuto, bem como o recolhimento das taxas respectivas;

§ 2º - Recebido, o pedido deve ser autuado e encaminhado à Seccional para distribuição a uma das Comissões de Seleção nos termos do artigo 36 deste Regimento, salvo se protocolados perante as Subseções em cuja base territorial disponha de Comissão de Seleção.

a) havendo manifestação favorável de dois dos membros da Comissão é dispensável a manifestação do terceiro, podendo o membro de uma Comissão, quando necessário, atuar em processo de outra;

b) havendo manifestação divergente de dois dos membros da Comissão é indispensável a manifestação do terceiro, podendo o membro de uma Comissão, quando necessário, atuar em processo de outra

§ 3º - Concluída a instrução devem os autos ser conclusos à Presidente da Câmara de Seleção para os fins do artigo 34, IV deste Regimento.

Art. 135 - A instrução dos pedidos de inscrição é de inteira responsabilidade do postulante, cabendo ao Presidente da Câmara de Seleção, seu substituto legal ou a quem delegar, notificá-lo para suprir quaisquer deficiências. (NR)³³

³² Ver arts. 23, XXI, 69, II e 33, I, RI

³³ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

Art. 136 - Concedida a inscrição, ao interessado é atribuído o correspondente número ordinal, sendo-lhe expedida certidão de inscrição e requerida junto à empresa emitente dos documentos de identificação profissional, a confecção da cédula (cartão) e da carteira de identidade (brochura).

§ 1º - Em sessão solene, após prestarem o compromisso previsto no art. 8º do Estatuto e definido no art. 20 do Regulamento Geral, as certidões de inscrição serão entregues aos inscritos;

a) em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto legal, na Secretaria da Seção ou no local em que se encontrar o compromissando.

§ 2º - Serão arquivados os pedidos de inscrição deferidos há mais de 30 (trinta) dias sem que o postulante tenha prestado o compromisso legal, salvo justificção formal;

§ 3º - A cédula e a carteira de identidade devem ser retiradas pelo advogado na sede da Seccional ou da Subseção em que esteja inscrito, podendo, no caso de inscrição suplementar, requerer o seu envio à Subseção ou Seccional a qual esteja vinculada sua inscrição principal;

§ 4º - À Secretaria incumbe expedir aos órgãos do judiciário local, mensalmente, relação dos advogados que se licenciaram do exercício da advocacia, bem como daqueles que tiveram suas inscrições canceladas.

Art. 137 - Processar-se-ão nos autos de inscrição:

I - requerimento de licenciamento;

II - requerimento de levantamento do licenciamento;

III - requerimento de cancelamento;

IV - requerimento de anotação de impedimento;

V - requerimento de levantamento de anotação de impedimento;

VI - requerimento de emissão de documentos de identidade;

VII - requerimento de atualização de endereço;

VIII - requerimento de retificação de nome; e

IX - requerimento de anistia ou isenção de débitos, salvo se requerido em processo disciplinar.

§ 1º - para processamento dos pedidos contidos nos incisos I a VI devem ser recolhidas as taxas respectivas;

§ 2º - a taxa de inscrição inclui a emissão, apenas, dos primeiros documentos de identidade (cartão e carteira), enquanto que, para emissão de outras vias, independente do motivo, devem ser recolhidas as taxas respectivas.

Art. 138 - Para processamento do requerimento de licenciamento deve o postulante no ato do protocolo, estar ativo e quite com a Tesouraria da Seccional.

§ 1º - Se o requerimento for fundamentado no art. 12, I, do Estatuto, deve ser justificado, apresentando o postulante motivo relevante que impeça o exercício da advocacia durante o período indicado, instruído com documentos;

§ 2º - Se o requerimento for fundamentado no art. 12, II, do Estatuto, deve ser instruído com cópia do ato de nomeação ou posse;

§ 3º - Deferido, o licenciamento será comunicado ao advogado que deverá apresentar seus documentos de identidade (cédula e carteira). A carteira será anotada e restituída ao advogado e a cédula ficará retida enquanto perdurar o licenciamento;

§ 4º - Para o levantamento do licenciamento concedido nos termos do § 1º, é necessário requerimento formal, devendo o advogado proceder à atualização de endereço e ao recadastramento exigido pelo Conselho Federal, se acaso não o tenha procedido;

§ 5º - Para o levantamento do licenciamento concedido nos termos do § 2º, é necessário requerimento formal acompanhado de cópia do ato que o desincompatibilizou, devendo o advogado proceder à atualização de endereço e ao recadastramento exigido pelo Conselho Federal, se acaso não o tenha procedido.

Art. 139 - Para processamento do requerimento de cancelamento deve o postulante, no ato do protocolo, anexar sua cédula e carteira de identidade.

§ 1º - Deferido, o cancelamento será anotado na carteira de identidade que deverá ser restituída ao advogado com as páginas em branco inutilizadas mediante aposição de carimbo próprio para tal fim, procedendo-se à destruição da cédula de identidade;

§ 2º - À Secretaria incumbe comunicar à Tesouraria o deferimento do cancelamento para as baixas necessárias bem como para a cobrança de anuidades impagas, se houver;

§ 3º - À Secretaria incumbe consultar acerca da existência de processos em andamento em que o advogado figure como parte, comunicando, se caso, o cancelamento da inscrição aos Órgãos e/ou Subseções em que estejam em trâmite.

Art. 140 - Para processamento do requerimento de anotação de impedimento, deve o postulante, no ato do protocolo, anexar documento comprobatório de tal condição.

Parágrafo único - Deferida a anotação, será expedida comunicação ao advogado que deverá apresentar seus documentos de identidade (cédula e carteira). A carteira será anotada e restituída ao advogado, e a cédula destruída, caso em que o advogado deverá requerer a emissão de novo documento, arcando com os ônus respectivos, averbado o impedimento.

Art. 141 - Para processamento do requerimento de levantamento de anotação de impedimento, deve o postulante, no ato do protocolo, anexar documento comprobatório de tal condição.

Parágrafo único - Deferido o levantamento da anotação, será expedida comunicação ao advogado que deverá apresentar seus documentos de identidade (cédula e carteira). A carteira será anotada e restituída ao advogado, e a cédula destruída, caso em que o advogado deverá requerer a emissão de novo documento, arcando com os ônus respectivos, averbado o levantamento do impedimento.

Art. 142 - Qualquer cidadão pode denunciar o exercício de cargo incompatível por advogado regularmente inscrito, mediante a apresentação de cópia de ato respectivo, independente de requerimento, caso em que a Presidente da Câmara de Seleção determinará o conhecimento do interessado e decidirá, de ofício, nos termos do art. 34, III, deste Regimento;

Art. 143 - É permitido a qualquer cidadão requerer certidão de regularidade de qualquer dos inscritos nesta Seccional, mediante o pagamento de taxa respectiva, da qual constará: **a)** nome completo; **b)** número da inscrição; **c)** tipo; **d)** data da inscrição; **e)** situação da inscrição; **f)** situação perante a Tesouraria; **g)** menção a processos disciplinares transitados em julgado e que tiveram a pena efetivamente aplicada; salvo se reabilitados na forma da lei e **h)** a finalidade.³⁴

§ 1º - As certidões são denominadas de "negativa", contendo, apenas os dados mencionados no *caput* deste artigo e, de "inteiro teor", composta da certidão negativa acrescida de cópia integral do processo de inscrição;

§ 2º - A certidão de inteiro teor do processo de inscrição pode ser requerida por terceiros, contudo, só pode ser retirada pelo próprio inscrito a que se refere, ou com autorização deste, por escrito;

§ 3º - O prazo para emissão de certidões de advogados com inscrições ativas é de até três dias úteis, contados a partir do protocolo e do respectivo recolhimento da taxa, o que por último ocorrer;

§ 4º - O prazo para emissão de certidões de advogados com inscrições inativas, independente do motivo, é de até sete dias úteis, contados a partir do protocolo e do respectivo recolhimento da taxa, o que por último ocorrer;

§ 5º - O prazo de validade da certidão negativa é de 30 (trinta) dias e o da certidão de inteiro teor é de 60 (sessenta) dias;

§ 6º - O requerente pode requerer o envio da certidão a qualquer das Subseções do Estado, caso em que deverá acrescer ao prazo estabelecido no § 1º, o prazo dos Correios;

³⁴ Ver art 58, VIII e art. 132, RI

§ 7º - Fica vedada por ocasião da emissão de certidões, a menção de processos disciplinares em andamento;

§ 8º - Fica vedada, tal como determina o artigo 2º, do Provimento nº 42/1.978 do Conselho Federal da OAB, a expedição de certidão para fins de transferência de inscrição, caso o requerente se encontre em débito perante a Tesouraria desta Seccional;

§ 9º - É facultado ao inscrito requerer que conste da certidão, as notas dos seus assentamentos pertinentes a composição de comissões, ocupação de cargos e designações perante a Seccional.

Art. 144 - É permitido a qualquer cidadão gerar gratuitamente pelo sítio da Seccional na internet certidão de regularidade de qualquer advogado inscrito nesta Seccional que esteja ativo e quite com a Tesouraria; da qual constará: **a)** nome completo; **b)** número da inscrição; **c)** tipo; **d)** data da inscrição; **e)** situação da inscrição; e **f)** situação perante a Tesouraria.

Parágrafo único - O prazo de validade da certidão gerada via internet é de 30 (trinta) dias.

Art. 145 - É vedada a carga de processos de inscrição pela sua natureza de prontuário, atribuindo-se a eles o caráter sigiloso, só tendo acesso a eles o inscrito a que se refere ou procurador legalmente constituído.

SUBSEÇÃO III **Do Processo de Desagravo**

Art. 146 - O pedido de desagravo é protocolado pela Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas da Seccional ou pelas Subseções, instruído com todos os documentos e indicação dos meios de prova de que dispuser o advogado postulante.

Art. 147 - Havendo o protocolo perante as Subseções, estas devem encaminhá-lo à Secretaria da Câmara de Direitos e Prerrogativas da Seccional, para autuação e distribuição a um Relator, dentre os membros que a compõe, para os fins do art. 35, II, deste Regimento, vedado o processamento pela Subseção.

Art. 148 - Compete ao Relator deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimentos das partes e testemunhas, prolatar despachos e, concluída a instrução, emitir parecer e voto conclusivos a ser submetido a julgamento em sessão da Câmara de Direitos e Prerrogativas, para a qual serão intimados os interessados.

§ 1º - O agravante poderá ser notificado a prestar esclarecimentos nos termos do § 1º, do artigo 18, do Regulamento Geral, não se tornando, contudo, parte do processo.

§ 2º - A notificação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

Art. 149 - Transitada em julgado a decisão que conceder o desagravo, retornarão os autos ao Relator para lavratura da nota de desagravo respectiva, da qual se fará publicidade nos meios de comunicação da Seccional.

Art. 150 - Da designação da data e horário para realização da sessão de desagravo, que poderá ser delegada à Diretoria da Subseção em cuja base territorial tenha ocorrido o agravo, poderão ser expedidos convites, conforme o caso, para autoridades públicas, órgãos da Seccional, imprensa e terceiros interessados.

Parágrafo único - Poderá o agravado dispensar o cumprimento sob forma de sessão, substituindo-o pela expedição de ofício reservado ao agravante, acompanhado da respectiva nota de desagravo.

Art. 151 - Aberta a sessão, lê-se o conteúdo da nota de desagravo, facultando-se ao desagravado o uso da palavra por 15 (quinze) minutos, encerrando-se a seguir, lavrando-se ata respectiva.

Art. 152- O cumprimento do desagravo deve ser registrado nos assentamentos do desagravado.

SUBSEÇÃO IV

Do Processo para Escolha de Advogados para Comporem os Tribunais e os Órgãos Colegiados com Vagas Asseguradas à OAB

Art. 153 - O processo de escolha de advogados para integrarem as listas sêxtuplas visando composição dos Tribunais com jurisdição no Estado do Paraná será feito pelo Conselho Pleno, na forma definida em Provimento do Conselho Federal da OAB.

Art. 154 - O processo de escolha de representantes da Seccional nos órgãos colegiados com vagas asseguradas à OAB será feito pelo Conselho Pleno.

SUBSEÇÃO V

Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 155 - Cabe revisão das decisões transitadas em julgado proferidas em processo disciplinar por:

- I - erro de julgamento;
- II - condenação baseada em falsa prova.

Art. 156 - São legitimadas para requererem a revisão:

- I - as partes
- II - o Presidente do Conselho Seccional

Art. 157 - O pedido de revisão deverá ser autuado como processo autônomo, o qual deverá tramitar, em apenso, dos autos do processo disciplinar respectivo

Art. 158 - O relator designado apreciará, preliminarmente, a admissibilidade do pedido, verificando a alegação de ocorrência de pelo menos um dos fatos autorizadores

§ 1º - Ausentes, a juízo do Relator, os pressupostos de admissibilidade, opinará pelo arquivamento liminar do pedido, fazendo os autos conclusos ao Presidente do Conselho, que decidirá;

§ 2º - Admitida a revisão, determinará o Relator o conhecimento da parte contrária, se houver;

§ 3º - Com relatório e voto fundamentados, o processo será submetido a julgamento, para a qual serão intimadas as partes;

§ 4º - Transitada em julgado a decisão, dela será trasladada cópia ao processo a que se refere para execução do julgado.

SUBSEÇÃO VI

Da Reabilitação

Art. 159 - Cabe reabilitação de sanção disciplinar aplicada, depois de decorrido um ano do seu efetivo cumprimento, em face de provas de bom comportamento.

Art. 160 - O pedido de reabilitação será formulado mediante petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Seccional e instruída com certidões de distribuição de ações cíveis e criminais.

Art. 161 - O pedido de reabilitação deverá ser autuado como processo autônomo, o qual deverá tramitar, em apenso, dos autos do processo disciplinar respectivo.

§ 1º - Quando o pedido de reabilitação tratar de penalidade de exclusão, deverá o requerente comprovar o integral cumprimento das penalidades que originaram o processo;

§ 2º - Quando o pedido de reabilitação tratar de aplicação de pena pela prática de crime, deverá o requerente comprovar a competente reabilitação criminal;

§ 3º - Tratando-se a reabilitação de interesse restrito do requerente e da OAB, não integrarão o processo outras partes que eventualmente tenham figurado naquele processo que originou a aplicação da pena;

§ 4º - Transitada em julgado a decisão, dela será trasladada cópia ao processo disciplinar a que deu causa a reabilitação e procedidas as anotações correspondentes;

§ 5º - Não será concedida a reabilitação ao advogado que tiver sido denunciado pela prática de infração disciplinar ou ética após a data da aplicação da sanção ou àquele de estiver respondendo por outras representações disciplinares;

§ 6º - Os suspensos por falta de pagamento de contribuições, taxas e multas devidas à Ordem, considerar-se-ão reabilitados pela integral quitação de seu débito, de ofício, depois de decorridos um ano do cumprimento da pena.

a) para penalidades levantadas mediante obtenção de parcelamento de débitos, considerar-se-á, para os fins deste parágrafo, o decurso de um ano após a quitação da última parcela.

SUBSEÇÃO VII Da Anistia de débitos

Art. 162 - A anistia ou isenção de débitos decorrentes da aplicação de Provimento do Conselho Federal, exceto quando tratar-se de problemas que impeçam o exercício da advocacia, será processada pela Secretaria Geral e aplicada, de ofício, no primeiro dia útil de cada mês, após certificado o cumprimento das condições ou, a requerimento do advogado, desde que atendidos os requisitos nele previstos.

Art. 163 - A anistia ou isenção de débitos em razão de problemas que impeçam o exercício da advocacia será regulamentada em Resolução de Diretoria e processada e julgada pela Câmara Especial.³⁵

§ 1º - O pedido de anistia deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, que designará Relator, devendo ser instruído com todos os documentos necessários à comprovação real e efetiva do motivo alegado para a sua concessão, podendo ser baixado em diligência se eventualmente o Relator designado ou o colegiado deliberarem sobre a necessidade de melhor esclarecimento;

§ 2º - Concedido o benefício, serão procedidas as anotações pertinentes, sem prejuízo da verificação por Órgão da Seccional ou da Subseção, da manutenção da situação que ensejou a anistia.

TÍTULO V DA INTERVENÇÃO

Art. 164 - A intervenção nas Subseções e na Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, nos casos previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB e em seu Regulamento Geral, deve ser precedida de relatório circunstanciado elaborado por Comissão designada pelo Presidente do Conselho Seccional apontando os fatos e os fundamentos que a justificam.

§ 1º - O relatório da Comissão é distribuído a um Conselheiro, escolhido pelo Conselho Pleno, para proceder à instrução com a notificação do órgão contra o qual se dirige a medida, a fim de que apresente defesa no prazo de quinze dias, e com a realização das provas requeridas ou por ele determinadas;

§ 2º - Concluída a instrução, o processo é incluído em pauta e, havendo *quorum*, julgado em sessão ordinária ou especialmente convocada para esse fim;

³⁵ Ver art. 26, I, RI

§ 3º - A decisão que decretar a intervenção deve conter a designação do interventor, escolhido pelo Conselho Pleno, os poderes que lhe são conferidos, a fixação do período de sua atuação, que não pode ultrapassar o tempo necessário à remoção dos motivos que justificaram a medida ou, se for o caso, a destituição dos Membros da Diretoria do órgão com convocação de eleição específica para o preenchimento das vagas até o término do mandato dos destituídos.

Art. 165 - Em casos de urgência, excepcionalmente, o Conselho Pleno, reunido com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros, pode decretar a intervenção liminarmente ou no curso do procedimento.

TÍTULO VI DOS PRAZOS, NOTIFICAÇÕES E RECURSOS

Art. 166 - Todos os prazos necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, inclusive para interposição de recursos.

§ 1º - Nos casos de comunicação por ofício reservado, ou de notificação pessoal, o prazo se conta a partir do dia útil imediato ao da notificação do recebimento;

§ 2º - Nos casos de publicação do ato ou da decisão, o prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte.

Art. 167 - As notificações nos processos administrativos e disciplinares em trâmite perante o Conselho Seccional e as Subseções, obedecerão ao disposto no artigo 137-D e seus parágrafos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB

Parágrafo único - As intimações poderão ser feitas por via eletrônica conforme autoriza a Lei Federal nº 11.419, de 19.12.06, desde que o advogado tenha em seu cadastro e-mail oficial e autorize expressamente esta forma de veiculação.

Art. 168 - Cabem Embargos de Declaração, interpostos perante o Relator do acórdão, para esclarecimento de omissões, obscuridades ou contradições, das decisões proferidas pelos Órgãos Deliberativos do Conselho Seccional e pelo Tribunal de Ética e Disciplina, devendo ser decididos na primeira sessão seguinte à interposição.

Parágrafo único - Os Embargos de Declaração serão recebidos somente com efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de quinze dias.

Art. 169 - Cabe recurso à Diretoria, das decisões proferidas pelos Diretores no âmbito de suas competências, exceto aquelas emanadas quando no exercício da presidência de Órgãos Deliberativos.

Art. 170 - Cabe recurso à Câmara de Seleção das decisões proferidas pelas Comissões de Seleção e pelo Presidente da Câmara de Seleção.

Parágrafo único - O recurso interposto em face de decisão que envolva a declaração de inidoneidade moral de competência da Câmara de Seleção será julgado pelo Conselho Pleno, nos termos do que dispõe o art. 23, XXI deste Regimento.

Art. 171 - Cabe recurso à Câmara de Disciplina das decisões proferidas pelos Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina, e das proferidas pelo Presidente do Conselho Seccional e das Subseções em processos disciplinares, à exceção daqueles que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado.³⁶

³⁶ Ver art. 23, XXI, RI

Parágrafo único - O recurso interposto em face das decisões que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado que não sejam de competência da Câmara de Seleção, será julgado pelo Conselho Pleno, nos termos do que dispõe o art. 23, XXI deste Regimento.

Art. 172 - Cabe recurso ao Conselho Pleno das decisões proferidas pelos Presidentes do Conselho Seccional e das Subseções, quando não proferidas em processo disciplinar, à exceção das decisões que envolvam a declaração de inidoneidade moral e a aplicação da pena de exclusão de advogado (art. 23, XXI), pelas Diretorias do Conselho Seccional e das Subseções, pela Caixa de Assistência dos Advogados e pela Comissão Eleitoral.

Art. 173 - Cabe recurso ao Conselho Federal das decisões proferidas pelo Conselho Pleno, pela Câmara Especial, pelas Turmas da Câmara de Disciplina, pelo Pleno da Câmara de Disciplina, pela Câmara de Seleção e pela Câmara de Direitos e Prerrogativas do Conselho Seccional quando não tenham sido unânimes ou contrariem o Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. (NR)³⁷

Art. 174 - Os recursos de que tratam os artigos 169, 170, 171, 172 e 173 serão recebidos em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de quinze dias.

Art. 175 - Não cabe recurso contra despacho que determine o sobrestamento do processo de inscrição para abertura de processo de averiguação de idoneidade moral nos termos do artigo 8º, VI, § 3º, EAOAB

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS DO CONSELHO SECCIONAL

Capítulo I DAS CONFERÊNCIAS DOS ADVOGADOS

Art. 176 - O Conselho Seccional tem como órgão consultivo a Conferência dos Advogados do Estado do Paraná, que congrega os advogados inscritos no Conselho Seccional, e se reúne trienalmente para discutir temas e apresentar conclusões que têm caráter de recomendação à Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único - A data, o local e o tema central de cada Conferência decidem-se no primeiro ano do mandato do Conselho Seccional e o evento deve ocorrer no ano seguinte.

Capítulo II DOS COLÉGIOS DE PRESIDENTES

Art. 177 - O Colégio de Presidentes das Subseções é realizado de acordo com a pauta aprovada pela Diretoria do Conselho Seccional e se reúne nas épocas por elas definidas para:

- I - tratar de assuntos administrativos de interesse das Subseções;
- II - desenvolver atividades culturais;
- III - discutir temas institucionais, apresentando conclusões em caráter de recomendação à Diretoria do Conselho Seccional.

Parágrafo único - Podem participar das atividades culturais do Colégio de Presidentes das Subseções todos os advogados do Conselho Seccional que fizerem suas inscrições.

³⁷ Resolução do Conselho Seccional nº 01/2.010

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 178 - Aplicam-se à Conferência dos Advogados do Estado do Paraná e ao Colégio de Presidentes das Subseções, supletivamente, as normas previstas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e nos Provimentos do Conselho Federal.

TÍTULO VIII DAS HOMENAGENS E TÍTULOS

Art. 179 - A Medalha "José Rodrigues Vieira Neto" é a homenagem conferida pelo Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez a cada mandato, a advogado com inscrição de, pelo menos, dez anos no Conselho Seccional que se haja distinguido por serviços relevantes prestados à causa da Justiça e do Direito ou à sua classe;

Art. 180 - O Presidente do Conselho Seccional, seus Conselheiros e os Presidentes das Subseções podem propor o nome do advogado para a concessão da Medalha "José Rodrigues Vieira Neto".

Parágrafo único - As propostas serão entregues ao Secretário-Geral do Conselho Seccional, até sessenta dias da data fixada para a concessão da medalha, o qual organizará o processo e o fará concluso ao Presidente para inclusão em pauta, sendo que a escolha do agraciado será feita mediante de votação secreta em sessão do Conselho Pleno.

Art. 181 - O Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil conferirá homenagem especial, pelo menos uma vez ao ano, aos advogados que, ininterruptamente e sem nenhum registro infracional, tenham alcançado cinquenta anos de inscrição no Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - A homenagem especial de que trata o *caput* deste artigo obedecerá ao disposto em Resolução do Conselho Seccional.

§ 2º - O Secretário-Geral do Conselho Seccional organizará o processo de encaminhamento da proposta ou propostas para as homenagens especiais e o fará concluso ao Presidente do Conselho Seccional, o qual o colocará para apreciação, imediatamente pelo Conselho Pleno.

Art. 182 - As homenagens do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil serão entregues em sessão solene do Conselho Pleno, especialmente convocada, cuja solenidade poderá ser realizada em local diverso da sala de sessões.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 183 - A Diretoria do Conselho Seccional promoverá a reorganização do Conselho Seccional, atendendo às disposições deste Regimento Interno, podendo, para tanto, *ad referendum* do Conselho Pleno, expedir normas que regulamentem o período de transição.

Art. 184 - Todos os órgãos do Conselho Seccional adaptar-se-ão ao presente Regimento Interno, alterando, quando for o caso, os seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 185 - Os processos e recursos instaurados antes da entrada em vigor deste Regimento Interno e ainda não julgados serão redistribuídos, automaticamente, para o órgão competente, na forma deste Regimento Interno.

Art. 186 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Pleno do Conselho Seccional.

Art. 187 - Este Regimento Interno pode ser alterado ou reformado com *quorum* de dois terços dos Conselheiros com direito a voto, em deliberação da maioria.

Art. 188 - Este Regimento Interno entra em vigor em 06 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho, em Curitiba, 06 de fevereiro de 2009.

Alberto de Paula Machado
Presidente

Renato Alberto Nielsen Kanayama
Vice-Presidente

Eunice Fumagalli Martins e Scheer
Secretária-Geral

Aramis de Souza Silveira
Secretário-Geral Adjunto

Guilherme Kloss Neto
Diretor Tesoureiro